

## **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA**

Proposição: **Projeto de Lei 324/2023**  
Autoria: **Deputado Neto Loureiro**  
Ementa: ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares em fornecer ao paciente o prontuário de atendimento médico no ato da comunicação de alta e dá outras providências”.***

### **RELATÓRIO**

Aportou nesta Comissão temática o **Projeto de Lei 324/2023**, de autoria do Nobre Deputado Neto Loureiro, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares em fornecer ao paciente o prontuário de atendimento médico no ato da comunicação de alta e dá outras providências”.*

Os autos foram remetidos à Procuradoria-Geral, que proferiu o PARECER JURÍDICO Nº 66/2024 – PROC.LEGIS/PGA/ALERR opinando pela constitucionalidade.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR**

Trata-se de análise do projeto de lei 324/2023, de autoria do Nobre Deputado Neto Loureiro Portela, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares em fornecer ao paciente o prontuário de atendimento médico no ato da comunicação de alta e dá outras providências”.*

Pois bem, para que as leis sejam aprovadas, sabemos que elas devem estar em conformidade com as normas constitucionais, tanto no aspecto formal (iniciativa e competência) quanto no material (não violar direitos).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria apresentada.

No que diz respeito ao aspecto material, é possível notar que o presente Projeto se encontra em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Nesse sentido, a Constituição Federal elenca em seu artigo 37 os princípios que disciplinarão a Administração Pública e todas as suas relações. Vejamos

**Art. 37. CF/88.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (sem grifo no original).

Dessa forma, verificamos que o presente Projeto não incorre em nenhuma inconstitucionalidade, cumprindo as regras de constitucionalidade formal e material.

Em face do exposto, após a análise realizada por esta relatoria, verifica-se que a presente proposição se encontra em consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

**É o Parecer.**

### **VOTO**

Diante o exposto, **opinamos pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 324/2023**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

Deputado **Coronel Chagas**  
Relator